

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

DIVISAO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900 Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site: http://pra.ufcg.edu.br

CONTRATO UFCG/PRA № 009/2019

Processo nº 23096.002980/2019-87

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

A União, por intermédio da Universidade Federal de Campina Grande com sede na Rua Aprígio Veloso, nº 882, bairro Universitário, CEP 58.429-900, na cidade de Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ sob o nº na Rua Coronel Lima Botelho, 76 – Iputinga, CEP: 50.680-760, Recife-PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Alberto do Nascimento, portador(a) da Carteira de Identidade nº ********, expedida pela SSP-PE, e CPF nº ***.****, tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.002980/2019-87 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 00006/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos do Restaurante Universitário da Universidade Federal de Campina Grande UFCG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1 2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição
- 1.3

CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ 11.873.478/0001-42 RUA CORONEL LIMA BOTELHO, 76 – IPUTINGA, RECIFE PE, CEP 50.680-760 (81) 3453-5652 (81) 3453-5997

E-mail: climatecltda@hotmail.com

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CPF 089.510.714-72

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE EQUIPAMENTOS (I)	FREQ. ANUAL (II)	QUANT. TOTAL (I X II)	VALOR UNITÁRIO DA MÃO DE OBRA POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL
	1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Balcão de distribuição de alimentos)	2	12	24	R\$ 147,99	R\$ 3.551,76
	2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Carro plataforma)	1	2	2	R\$ 121,00	R\$ 242,00
	3	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Máquina de esterilizar bandejas – HOBART)	1	12	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
	4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Mesas com 06 assentos cada)	38	2	76	R\$ 63,80	R\$ 4.848,80
	5	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Tanques e pias)	7	12	84	R\$ 87,00	R\$ 7.308,00
	6	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Controle de acesso – Catracas eletromecânicas)	2	4	8	R\$ 99,99	R\$ 799,92
ĺ	7	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Balança – WELMY)	1	3	3	R\$ 59,99	R\$ 179,97
Ī	8	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Balança – HORBAT)	1	3	3	R\$ 59,99	R\$ 179,97
Ī	9	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Balança – BRIÃO)	1	3	3	R\$ 59,99	R\$ 179,97
Ī	10	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Descascador de verduras – METVISA)	1	12	12	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00
Ī	11	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Descascador de verduras – POLI)	1	12	12	R\$ 124,00	R\$ 1.488,00
Ī	12	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Exaustor cozinha)	3	4	12	R\$ 99,99	R\$ 1.199,88
ı	13	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Forno microondas – PHILCO)	2	2	4	R\$ 99,99	R\$ 399,96
ı	14	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Liquidificador – METVISA)	2	3	6	R\$ 79,99	R\$ 479,94
ľ	15	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Cafeteira Industrial – DATRAU)	1	4	4	R\$ 59,99	R\$ 239,96
ľ	16	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Moedor de carne – POLI)	1	12	12	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00
ľ	17	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Moedor de carne – BERMAR)	1	12	12	R\$ 157,99	R\$ 1.895,88
ľ	18	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Amaciador de carne – POLI)	2	12	24	R\$ 169,00	R\$ 4.056,00
ľ	19	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Amaciador de carne – METVISA)	1	12	12	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00
ľ	20	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Bebedouro de água de coluna – MIPAL)	1	3	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
ĺ	21	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Bebedouro de água de coluna – ESMALTEC)	2	3	6	R\$ 139,00	R\$ 834,00
	22	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Bebedouro industrial – IGLU)	2	3	6	R\$ 229,00	R\$ 1.374,00
ĺ	23	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Ventilador de parede – VENTSOL)	2	2	4	R\$ 179,00	R\$ 716,00
ľ	24	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Forno cocção – Rational)	1	12	12	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
İ	25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Caldeirão industrial 50 lt – MOBINOX)	4	4	16	R\$ 240,00	R\$ 3.840,00
ľ	26	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Fogão industrial – MCOP)	3	4	12	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00
	27	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Complexo de 03 câmaras frigoríficas. Com ante câmeras para armazenamentos de produtos congelados e resfriados)	3	6	18	R\$ 810,00	R\$ 14.580,00
	28	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Refrigerador horizontal 385 L – FRICON)	6	6	36	R\$ 221,00	R\$ 7.956,00
ľ	29	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Refrigerador vertical CONSUL 340 L)	2	6	12	R\$ 222,00	R\$ 2.664,00
İ	30	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Rede hidráulica (Água e esgoto)	1	6	6	R\$ 525,00	R\$ 3.150,00
	31	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Rede de gás)	1	12	12	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00
	32	Serviços de manutenção preventiva e corretiva (Rede elétrica)	1	12	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
ľ	33	Valor das peças, insumos e materiais utilizados nas manutenções.	8				R\$ 176.177,49
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$ 277.377,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/06/2019 e encerramento em 05/06/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haia autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1.
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 277.377,50 (duzentos e setenta e sete mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. 3.3.

8.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158195/15281

Fonto: 0100

Programa de Trabalho: 12364208040020025

Elemento de Despesa: 339039

PI: M4002G23GAN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos l a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campina Grande/PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por VICEMARIO SIMOES, REITOR, em 05/06/2019, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto do Nascimento, Usuário Externo, em 05/06/2019, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por CARLA DE QUEIROZ LIMA, Testemunha, em 05/06/2019, às 15:22, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por ALINE DE SOUSA NASCIMENTO, Testemunha, em 05/06/2019, às 15:40, conforme horário oficial de Brasilla, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade, informando o código verificador 0360543 e o código CRC A460F66A

Referència: Processon nº 23096.002980/2019-87



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2019 | Edição: 108 | Seção: 3 | Página: 69 Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2019 - UASG 158195

N° Processo: 23096002980201987.

PREGÃO SRP Nº 6/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 11873478000142. Contratado: CLIMATEC SERVICOS TECNICOS LTDA -.Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Restaurante universitário da UFCG. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação complementar vigente. Vigência: 05/06/2019 a 05/06/2020. Valor Total: R\$277.377,50. Fonte: 100000000 - 2019NE800344. Data de Assinatura: 05/06/2019.

(SICON - 05/06/2019) 158195-15281-2019NE000008

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

